



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara de Alencar		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara de Alencar, nesta capital, com renovação do reconhecimento do ensino fundamental regular e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2014.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 06287118-8	PARECER: 0054/2009	APROVADO: 23.03.2009

I – RELATÓRIO

Após análise técnica, orientações, diligências e contatos, o presente processo encontra-se perfilado para parecer conclusivo.

Refere-se o mesmo ao pedido de recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara de Alencar, nesta capital, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental na forma regular e de aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos.

A Escola é dirigida pela pedagoga e administradora escolar Terezinha Nunes Cardoso e tem por secretária a técnica Maria Adélia Araújo de Sousa, habilitada com registro de nº 5561/1998.

Conforme informações contidas na ficha de identificação – fls. 05 – o corpo docente é cem por cento habilitado, a edificação adequada aos fins educacionais, bem equipada e satisfatoriamente instalada.

Os Projetos Político-Pedagógicos e o Plano de Ação da Gestão indicam desejo de ofertar ensino qualificado.

O Regimento, contudo, não foi atualizado conforme a orientação contida na Resolução nº 361/2005, apresentando algumas incompletudes que pedem reanálise do gestor da escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Demonstrando a análise, as condições plenas de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara de Alencar, integrante do parque escolar da Prefeitura de Fortaleza, à luz do que exige a legislação pertinente, o voto é favorável a que se conceda:

- seu recredenciamento;
- renovação de reconhecimento do ensino fundamental regular;
- renovação de aprovação da educação de jovens e adultos na fase fundamental.

Este ato vigorará até 31.12.2014.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0054/2009

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2009.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE